



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021. (Do Sr. DIEGO ANDRADE)

Altera a Lei das Eleições para estabelecer em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o limite máximo de doações por parte de pessoas físicas para campanhas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 1º do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas globalmente a R\$ 100.000,000 (cem mil reais) por doador, não podendo ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) dos seus rendimentos brutos auferidos e declarados no ano anterior à eleição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216706970400>



O presente Projeto de Lei tem por objetivo a observância material do princípio da isonomia no contexto das campanhas eleitorais, postulado segundo o qual devem sagrar-se vencedores na disputa eleitoral os candidatos que melhor angariarem a simpatia do eleitorado por meio da exposição de sua plataforma programática, prática que é essencial para o funcionamento da democracia.

Ao contrario disso, infelizmente o que se vê, com não rara frequência, é que os candidatos vencedores não são os que atraem eleitores genuinamente interessados em propostas e ideias, e sim aqueles que injetam volumosos recursos financeiros e bacam campanhas eleitorais de porte faraônico.

Nesse cenário, a falta de paridade de armas na disputa eleitoral, mediante abuso de poder econômico, tem comprometido a igualdade entre os eleitores, possibilitando que os mais ricos exerçam influência desproporcional sobre a esfera pública, quase sempre, em troca de favorecimentos escusos a serem cobrados dos candidatos contemplados e eleitos.

Exatamente por conta disso é que, em 2016, o STF proibiu doação a campanhas eleitorais por parte de empresas, entendendo que tal prática prejudica a paridade de armas entre candidatos e partidos políticos (ADI 4.650).

Todavia, embora as empresas estejam proibidas de fazer doações, o que se vê na prática é que empresários de grande porte continuam fazendo doações com recursos originários de suas empresas, mas vestidos de “doação de pessoa física”, o que acaba por alimentar a promiscuidade entre agentes econômicos e a política, contribuindo para a captura dos representantes do povo por interesses econômicos dos seus financiadores, e disseminando com isso a corrupção e o patrimonialismo, em detrimento dos valores republicanos.

Para aprimorar essa sistemática, apresentamos o presente Projeto de Lei para estabelecer teto máximo global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a doação de pessoas físicas.

Na convicção de que esta alteração legislativa é benéfica, conveniente e oportuna, conclamo os nobres pares para que votem a seu favor.

Sala das Sessões, de de 2021

Deputado Federal DIEGO ANDRADE
PSD/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216706970400>

